

# RELATÓRIO DE ALTERAÇÕES DO EDITAL Nº 01/2026 (CERTIFICAÇÃO DE APOIO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA CIGANA)

## 1. CLÁUSULA 1.1 — Enquadramento no Marco Regulatório do Fomento à Cultura

- **Como era (Texto Original):**

*" 1.1. Como celebração aos 20 anos do Decreto nº 10.841, de 25 de Maio de 2006, que instituiu o Dia Nacional do Cigano, e marca o reconhecimento da cidadania dos povos ciganos no Brasil, e tomando por base o decreto nº 12.128/2024, que institui o Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos, este Edital tem como objetivo valorizar a cultura e promover as práticas e saberes tradicionais dos povos ciganos, em concordância com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas da União.*

*1.2. Este Edital se articula com a Campanha Nacional de Promoção dos Direitos, Informação e Valorização das Histórias e das Culturas dos Povos Ciganos no Brasil, instituído e regulamentado pelo decreto nº 12.128/2024.*

*1.3. O objeto deste Edital é a seleção e certificação de 50 (cinquenta) iniciativas artístico-culturais, podendo ser individuais ou grupos, segundo as regras estabelecidas.*

*1.4. A Certificação de Apoio e Valorização da Cultura Cigana possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de concessão direta ao(à) contemplado(a) para a aplicação dos recursos no fortalecimento da iniciativa apresentada".*

- **Como ficou (Texto Retificado):**

" 1.1. Como celebração aos 20 anos do Decreto nº 10.841, de 25 de Maio de 2006, que instituiu o Dia Nacional do Cigano, e marca o reconhecimento da cidadania dos povos ciganos no Brasil, e tomando por base o decreto nº 12.128/2024, que institui o Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos, este Edital tem como objetivo valorizar a cultura e promover as práticas e saberes tradicionais dos povos ciganos

1.2. O presente Edital é regido precipuamente pela **Lei nº 14.903, de 8 de julho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura)**, em especial pelos seus artigos 22 e 23, aplicando-se de forma subsidiária a Lei nº 14.133/2021 apenas no que for compatível com o regime jurídico do fomento cultural.

1.3. O objeto deste Edital é a seleção e certificação de 50 (cinquenta) iniciativas artístico-culturais já realizadas, podendo ser individuais ou em grupos, segundo as regras estabelecidas.

1.4. A Certificação de Apoio e Valorização da Cultura Cigana possui natureza jurídica de **termo de premiação cultural (doação sem encargo)**, destinado a reconhecer a relevante contribuição cultural das iniciativas já executadas, sem

estabelecimento de obrigações futuras, prestação de serviços, contrapartidas econômicas ou aplicação vinculada dos recursos".

## **2. CLÁUSULA 9.4 — após o resultado final**

- **Como era (Texto Original):**

*"9.4. Após a divulgação do resultado final, os (as) proponentes serão contatados(as) sobre o processo de recebimento da certificação de apoio e valorização da cultura cigana".*

- **Como ficou (Texto Retificado):**

"9.4. Após a divulgação do resultado final, os (as) contemplados (as) serão contatados (as) para a formalização da assinatura do Termo de Premiação Cultural e para os procedimentos de pagamento".

## **3. INCLUSÃO DA SEÇÃO DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

- **Como era (Texto Original):**

*"10. DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO*

*10.1. O pagamento do valor referentes à certificação de apoio e valorização da cultura cigana será realizado em parcela única, em conta corrente a ser informada pelo proponente no ato da inscrição, por meio do Formulário de Inscrição".*

- **Como ficou (Texto Retificado):**

**" 10.0 DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO E DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

10.1 O pagamento do valor integral da premiação (R\$ 5.000,00) referentes à certificação de apoio e valorização da cultura cigana será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária em conta corrente a ser informada pelo proponente no ato da inscrição, por meio do Formulário de Inscrição.

10.2 Da Incidência Tributária: Em conformidade com o art. 22, § 2º, e art. 23 da Lei nº 14.903/2024, combinado com o art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 7.713/1988, e nos termos do Parecer Jurídico FUNAPE nº 02/2026, não haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos efetuados às pessoas físicas contempladas, dada a natureza jurídica de doação sem encargo da premiação cultural.

10.3 O pagamento a eventuais beneficiários pessoas jurídicas, associações ou outras entidades observará o regime tributário específico aplicável à respectiva natureza jurídica.

10.4 Previamente ao pagamento, o beneficiário contemplado deverá assinar o Termo de Premiação Cultural (Anexo IV), o qual produzirá efeito de recibo do pagamento direto nos termos do art. 23 da Lei nº 14.903/2024".

#### 4. ITENS 11.3 ATÉ 11.8 — Disposições Finais

- **Como era (Texto Original):**

*" 11.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das iniciativas e quaisquer outras despesas correlatas à participação neste Edital serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.*

*11.4. Considerada a inexigência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados, fica dispensada a prestação de contas.*

*11.5. O material das propostas apresentado na Etapa de Inscrição em nenhuma hipótese será devolvido, cabendo à equipe organizadora do Edital a sua destinação, podendo ser arquivado, destruído ou fazer parte do cadastro do Ministério da Igualdade Racial para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.*

*11.6. É obrigatória a menção ao Ministério da Igualdade Racial nas ações culturais realizadas, promocionais ou não, relacionadas ao mérito do certificado de apoio e valorização da cultura cigana, com a inclusão da marca do Ministério da Igualdade Racial e do Governo Federal em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis às candidaturas premiadas.*

*11.7. Quaisquer referências expressas nas ações culturais realizadas, de divulgação ou não, relacionadas ao mérito da certificação de apoio e valorização da cultura cigana, deverão indicar o seguinte: "Ação contemplada pelo Edital de Seleção Pública nº 01, de 2026, de certificação de apoio e valorização da cultura cigana".*

*11.8. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:*

*ANEXO I – [...]*

- **Como ficou (Texto Retificado):**

11.3 Todos os custos decorrentes da elaboração das iniciativas e quaisquer outras despesas correlatas à participação neste Edital serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.

11.4 Por se tratar de premiação cultural de reconhecimento a iniciativas já executadas, sem encargo, **não há exigência de prestação de contas** ou imposição de obrigações futuras.

11.5 O material das propostas apresentado na Etapa de Inscrição em nenhuma hipótese será devolvido, cabendo à equipe organizadora, a sua destinação para fins de arquivo, pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural.

11.6 A Coordenação do Projeto, a UFG, a FUNAPE e o MIR poderão divulgar o resultado do certame e as iniciativas contempladas para fins de transparência, publicidade e prestação de contas à sociedade.

11.7 Caso o contemplado, por sua livre iniciativa, opte por mencionar a premiação em suas atividades ou materiais de divulgação, poderá utilizar a indicação: *“Iniciativa reconhecida pelo Edital de Seleção Pública nº 01/2026 – Certificação de Apoio e Valorização da Cultura Cigana (Projeto FDCult/MIR/UFG/FUNAPE)”*. A menção institucional possui finalidade puramente informativa e **não constitui obrigação futura, prestação de serviço, contrapartida ou condição para a manutenção do prêmio.**

11.8 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – [...]

ANEXO IV – Termo de Premiação Cultural (Lei nº 14.903/2024) (incluído)